

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA N.º 1010/2025**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1010/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas anual por parte de Fundações, OSCIPs e ONGs que atuam no município de Guaraqueçaba, em conformidade com as normativas federais e estaduais, estabelecendo mecanismos de controle, auditoria e penalidades proporcionais.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o artigo 77, inciso V da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte **LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo garantir a transparência e a responsabilidade das Fundações, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam no município de Guaraqueçaba, através da obrigatoriedade de prestação de contas anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9.790/1999 e a Lei Federal nº 9.637/1998, bem como outras normativas estaduais aplicáveis.

Art. 2º - As Fundações, OSCIPs e ONGs que realizam atividades no município de Guaraqueçaba ficam obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O relatório de atividades e prestação de contas deverá conter:

- I - Relatório descritivo das atividades realizadas no ano anterior;
- II - Demonstrativo financeiro com receitas, despesas e saldos;
- III - Balanço patrimonial;
- IV - Relatório de auditoria, quando houver;
- V - Cópias dos documentos comprobatórios das receitas e despesas.

Art. 4º - O relatório anual deverá ser apresentado até o dia 31 de março do ano seguinte ao exercício a que se refere, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia.

Art. 5º - Para assegurar a transparência e controle, as Fundações, OSCIPs e ONGs deverão:

- I - Manter registros contábeis e financeiros atualizados e disponíveis para auditoria;
- II - Permitir o acesso dos órgãos de controle interno e externo do município a todos os documentos e registros relacionados à sua administração financeira e atividades;
- III - Submeter-se a auditorias periódicas conduzidas por auditores independentes devidamente credenciados, adotando práticas de auditoria que sejam razoáveis e proporcionais ao tamanho e à capacidade financeira das organizações.

Art. 6º - Acompanhamento e Auditoria:

- I - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer uma comissão de acompanhamento e auditoria para monitorar as atividades das Fundações, OSCIPs e ONGs, garantindo a conformidade com esta lei;
- II - As auditorias deverão ser realizadas de forma contínua e proporcional ao tamanho e à capacidade financeira das

organizações, utilizando critérios de amostragem adequados para pequenas, médias e grandes organizações.

Art. 7º - Aplicação de Penalidades:

I - O não cumprimento das disposições desta lei poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa proporcional à gravidade da infração, conforme regulamentação específica;
- c) Suspensão temporária das atividades da organização no município até a regularização da situação;
- d) Cassação do registro municipal e proibição de atuar no município.

II - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das organizações afetadas, através de processo administrativo regular, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraqueçaba – Estado do Paraná, 12 de fevereiro de 2025.

**ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriane Francisco de Oliveira

**Código Identificador:FA0BBA24**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/02/2025. Edição 3224

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>